

## Edital

N.º 18/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua última redação, por seu despacho datado de 22/09/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio com falta de desmatção e limpeza, sito na Rua Manuel Cândido Diogo, n.º 9 e n.º 11, Cabanas, Freguesia de Quinto do Anjo, sobre a intenção da CMP de ordenar a gestão de combustíveis, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

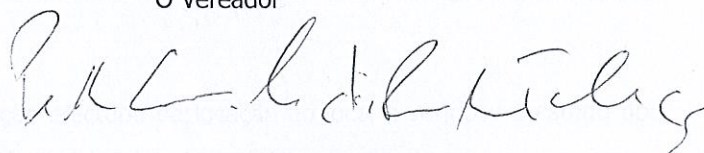
Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 14/09/2022.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 22 de fevereiro de 2023.

O Vereador



**Pedro Taleço**

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada  
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)



## Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2022/09/14	152/FIS/2019
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		PEDRO MIGUEL GANTE RIBEIRO MORGADO	
Assunto			
Proposta de edital (decisão final)			
Anexo			
Cc			

### Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2019/05/28	ANTÓNIO LUÍS SALGADO PRATA
Entrada N.º	Designação da Entrada
661/2019	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2019/05/28	
Localização da Infração	
RUA MANUEL CÂNDIDO DIOGO, N.º 9 E 11, CABANAS	

O presente processo 152/FIS/2019, é referente à falta de desmatção e limpeza de terreno, sito em Rua Manuel Cândido Diogo, lote 9 e 11 em Cabanas.

Na sequência de uma denúncia efectuada por uma munícipe, no que concerne à falta de desmatção e limpeza de terreno, sito no local supra mencionado, o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), deslocou-se ao local onde efectuou uma avaliação de riscos.

Os terrenos em causa possuem grande quantidade de coberto arbustivo, herbáceo e vegetação infestante (silvas). Não obstante o facto de os terrenos se encontrarem murados, podem em caso de vandalismo ou negligência ser portador de risco de incêndio, apesar de os terrenos se encontrarem integrados no PNA, os mesmos estão inseridos em perímetro urbano.

No dia 23 de Julho de 2019, a equipa de fiscalização efectuou deslocação ao local e verificou o estado dos mesmos, elaborando o auto de notícia n.º 170/2019, registando o facto fotograficamente.

O proprietário dos prédios foi identificado e foi expedida uma notificação em 05/08/2019, para que querendo, pode o proprietário pronunciar-se por escrito, em sede de audiência prévia, sobre a intenção da CMP de ordenar a desmatção e limpeza dos prédios, sito em Rua Manuel Cândido Diogo, n.º 9 e 11 em Cabanas. A notificação foi devolvida com informação de "Objecto não reclamado".

## Informação Técnica

---

Uma vez que o proprietário não rececionou a notificação expedida em 05/08/2019, foi solicitada a colaboração da Polícia Municipal de Lisboa, no sentido de que pelos serviços competentes, seja feita a notificação pessoal ao Sr. António Luís Salgado Prata, residente em Av.<sup>a</sup> do Brasil, em Lisboa.

Em 22 de Janeiro de 2020, a Policia Municipal de Lisboa, informa que não foi possível proceder à notificação da pessoa em causa, em virtude de ninguém lhe ter aberto a porta e segundo informação prestada pela moradora do prédio, o mesmo já faleceu.

No dia 16 de Julho de 2020, a equipa de fiscalização efectuou deslocação ao local e verificou que o prédio foi alvo de intervenção. Contudo ainda permanecem vegetação infestante (silvado) junto aos muros, tendo sido solicitado a colaboração do SMPC, a fim de efectuar uma avaliação de riscos.

No dia 30 de Julho de 2020, a Fiscalização e o SMPC efectuaram uma deslocação ao local, tendo-se verificado que o prédio foi alvo de manutenção, mas mantinha junto aos muros vegetação infestante que deveria ser eliminada, registando o facto fotograficamente.

Face ao hiato de tempo decorrido, e não tendo havido decisão quanto à anterior proposta efectuada, foi solicitada à equipa de fiscalização que promovesse uma deslocação ao local, a fim de verificar o estado actual do prédio. No dia 13 de Abril de 2022, a equipa de fiscalização informa que após deslocação ao local supra mencionado, verificou que o terreno não apresenta evidências de aparente manutenção no que diz respeito à sua limpeza e desmatção, registando o facto fotográfico.

No dia 29 de Junho de 2022, a equipa de fiscalização deslocou-se ao local supra mencionado e afixou o edital n.º 30/DJF-GF/2022, para que o proprietário procedesse à desmatção e limpeza de terreno de que é proprietário.

A equipa de fiscalização efetua deslocação ao local no dia 21 de Julho de 2022 e informa que o edital não se encontrava no local e que o terreno não apresentava qualquer evidências de ter sofrido intervenção, registando o facto fotograficamente.



## Informação Técnica



### ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de setembro.

A falta de desmatção, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1 do art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º do mesmo diploma.

É proibido manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes sobre a via pública, de forma a impossibilitar a passagem de pessoas e veículos, a impedir a limpeza urbana ou a impedir a luminosidade proveniente de candeeiros de iluminação pública, conforme o disposto na alínea a), do art.º 42.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.



## Informação Técnica

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatagem, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incendio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41., do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

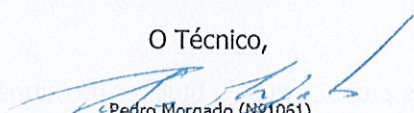
### PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno carecido de desmatagem e limpeza, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, em sede de decisão final.

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que o infrator seja notificado, para proceder aos trabalhos necessários para a desmatagem e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento da desmatagem e limpeza, aquelas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas do infrator, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,

  
Pedro Morgado (N.º1061)  
14-09-2022

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado  
22-09-2022



Pedro Taksio  
Vereador

(no exercício de competências [sub] delegadas por despacho  
n.º 77/2021 de 25 de outubro)